

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO PARA  
APURAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE**

**PAAR N<sup>o</sup>. 21/2020**

**ACUSADO:**

**MR DENARDI DOS SANTOS**

**SOLICITANTE:**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO N.º 262/2020**  
**PROCESSO N.º 4929/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.918.644/0001-51, situada na Avenida dos Pioneiros, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543 - 3125, e-mail [dmmoveis1@hotmail.com](mailto:dmmoveis1@hotmail.com), firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico 74/2020, com homologação em 27/07/20.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GRANITO, MÓVEIS PLANEJADOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto será adquirido na seguinte especificação e quantidade:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
2	Aquisição de granito para armário da lavanderia (anexo ao edital), inclui rodapé em granito verde polido, medindo aproximadamente 3450x100mm (LxA). Seguir medidas e formas conforme projeto (anexo ao edital) e conferir medidas in loco. A instalação será de responsabilidade do fornecedor.	1	UN.	220,00	220,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 220,00 (duzentos e vinte reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0502	15649	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	104	35.326,73

**4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Escola Municipal Porto dos Santos, Avenida Stelio Machado Loureiro, nº290, Distrito de Yolanda - Ubiratã/PR.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para entrega/instalação do objeto será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.

6.3. O prazo para substituição do objeto que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, e sem uso, instalados (para os itens do lote 01) conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao município.

7.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Ressaltando a Contratada deverá promover a instalação dos itens do lote 01, em conformidade com o projeto e descrição de cada item.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Após a entrega de cada pedido, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar produtos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.4. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos do CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

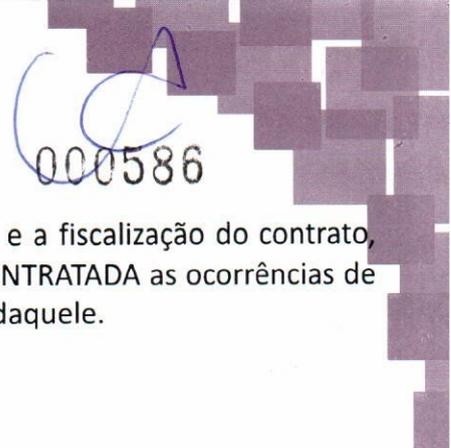
15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;



15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá a servidora Rosa Rodrigues de Carvalho, lotada na Secretaria da Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Denius Henrique Semprebon, ambos lotados na Secretaria da Educação.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento):

- A) No caso de atraso injustificado no início da execução;
- B) No caso de atraso injustificado na entrega de cada pedido.

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia:

- A) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- B) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto.

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;



17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

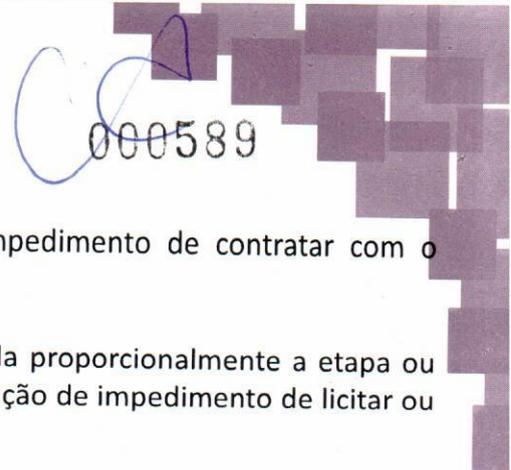
18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:



18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 27 de julho de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratada



000591

**CONTRATO N.º 262/2020**  
**PROCESSO N.º 4929/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.918.644/0001-51, situada na Avenida dos Pioneiros, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543 - 3125, e-mail [dmmoveis1@hotmail.com](mailto:dmmoveis1@hotmail.com), firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico **74/2020**, com homologação em 27/07/20.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GRANITO, MÓVEIS PLANEJADOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto será adquirido na seguinte especificação e quantidade:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
2	Aquisição de granito para armário da lavanderia (anexo ao edital), inclui rodapé em granito verde polido, medindo aproximadamente 3450x100mm (LxA). Seguir medidas e formas conforme projeto (anexo ao edital) e conferir medidas in loco. A instalação será de responsabilidade do fornecedor.	1	UN.	220,00	220,00

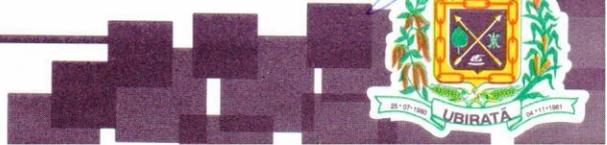
**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$ - 220,00 (duzentos e vinte reais)**.

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0502	15649	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	104	35.326,73

**4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**





4.1. A vigência da contratação será de doze meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Escola Municipal Porto dos Santos, Avenida Stelio Machado Loureiro, nº290, Distrito de Yolanda - Ubiratã/PR.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1. O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para entrega/instalação do objeto será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.

6.3. O prazo para substituição do objeto que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, e sem uso, instalados (para os itens do lote 01) conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao município.

7.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Ressaltando a Contratada deverá promover a instalação dos itens do lote 01, em conformidade com o projeto e descrição de cada item.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**



8.1. Após a entrega de cada pedido, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar produtos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.4. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos do CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

000597

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a servidora Rosa Rodrigues de Carvalho, lotada na Secretaria da Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Denius Henrique Semprebom, ambos lotados na Secretaria da Educação.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento):

- A) No caso de atraso injustificado no início da execução;
- B) No caso de atraso injustificado na entrega de cada pedido.

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia:

- A) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- B) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto.

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

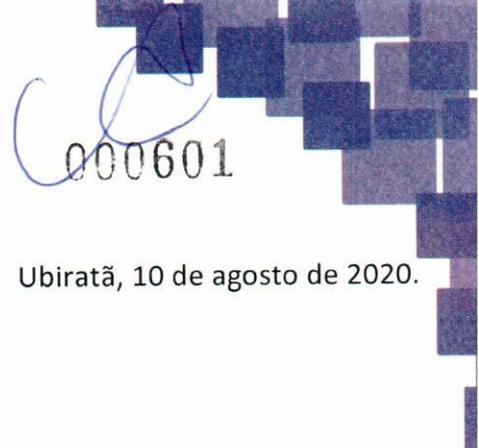
24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 27 de julho de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratada



000601

Ubiratã, 10 de agosto de 2020.

**Ofício 231/2020**

Ao representante legal da empresa

**MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA**

03.918.644/0001-51

Ubiratã - Paraná

CEP n° 85440-000

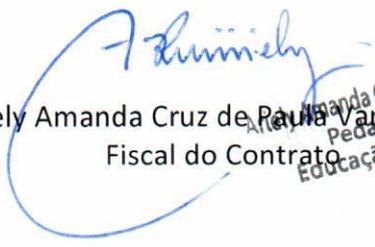
Assunto: Convocação para assinatura do Contrato.

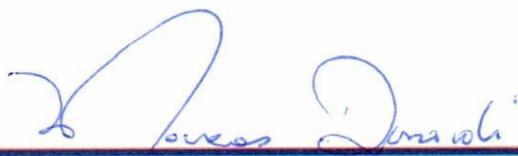
Através do presente, comunico à empresa supracitada, detentora do menor valor do item 2 do lote 01, durante a fase de classificação das propostas no Pregão Eletrônico 74/2020, AQUISIÇÃO DE GRANITO, MÓVEIS PLANEJADOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, em atendimento ao disposto no edital respectivo, o município convocou, via contato telefônico no dia 31/07/2020, o representante legal para a assinatura do contrato nº 262/2020, que se encontra na Divisão de Licitações deste município dentro do prazo previsto no item 18 das cláusulas Editalícias, porém ninguém compareceu para firmar a assinatura do mesmo.

Por fim, informo que a não assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, agradeço, aguardando seu comparecimento em até 24 horas a partir do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

  
Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde  
Fiscal do Contrato  
Ariely Amanda C. P. Vanderlinde  
Pedagoga  
Educação Infantil



10/08  
15:00hs.





## Município de Ubiratã

000602

OFÍCIO nº. 243/2020

Ubiratã, 20 de agosto de 2020.

Ao senhor:

MARCOS ROBERTO DENARDI DOS SANTOS

Representante legal da empresa:

MR DENANDRI DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ sob nº. 03.918.644/0001-51.

Assunto: Assinatura do contrato

Prezado Senhor,

Em atendimento aos princípios previsto no artigo nº. 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, o município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público. Atendendo os ritos legais, após o julgamento da proposta e adjudicado o objeto, o Processo Licitatório foi homologado em favor das empresas e formulando os contratos de acordo com os itens por elas arrematados.

Por meio da servidora alocada na divisão de licitações e contratos, no dia 31 de julho de 2020, o Município contactou a empresa via telefone, solicitando que o representante legal da empresa dirigisse até a divisão de licitações para proceder à assinatura do contrato nº. 262/2020, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 74/2020, visto que não houve manifestação por parte da empresa em proceder à assinatura do contrato, no dia 10 de agosto de 2020, a fiscal do contrato convocou o representante legal da empresa acima mencionada para subscrever o contrato, concedendo a ela o prazo de 24 horas a contar do recebimento do Ofício nº. 231/2020, assim sendo o prazo findou-se às 15 horas do dia 11 de agosto de 2020.

Desta forma, Município contactou duas vezes com a empresa a fim de oportunizar a formalização contratual e em ambas as tentativas foram fracassadas, em decorrência da ausência de comparecimento do representante legal a empresa violou a Cláusula Decima Oitava do edital.

O não comparecimento do representante legal da empresa dentro do prazo previsto no edital caracteriza-se como recusa em assinar o contrato e deste modo, a licitante poderá sofrer as penalidades previstas na Cláusula Decima Nova do edital, vejamos:

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as licitantes as seguintes penalidades:

(...)

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento

✍



Município de Ubiratã

000603

de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

- A – Não mantiver a proposta;
- B – Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

Ressaltando que as multas implicam diretamente no cadastro do fornecedor junto ao setor de cadastro do município, ou seja, as multas fixadas as empresas faz parte da dívida ativa do município.

Sendo assim, será concedido novamente prazo para assinatura do contrato e ressalto que no prazo de vinte e quatro horas a contar da data de recebimento deste ofício o representante legal da empresa da empresa MR DENANDRI DOS SANTOS & CIA LTDA deverá comparecer na Divisão de Licitações desta municipalidade para promover a assinatura do contrato.

Caso o representante não compareça no prazo fixado, será instaurado Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade para apurar a conduta da empresa.

Atenciosamente,

  
Divisão de Licitações

NO dia 20/08/2020 as 09:30 fui a empresa MR Denardi dos Santos e o proprietário da empresa recusou receber este ofício  
matheus de Paula Barreto



## Município de Ubiratã

000604

OFÍCIO nº. 243/2020

Ubiratã, 20 de agosto de 2020.

Ao senhor:

MARCOS ROBERTO DENARDI DOS SANTOS

Representante legal da empresa:

MR DENANDRI DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ sob nº. 03.918.644/0001-51.

Assunto: Assinatura do contrato

Prezado Senhor,

Em atendimento aos princípios previsto no artigo nº. 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, o município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público. Atendendo os ritos legais, após o julgamento da proposta e adjudicado o objeto, o Processo Licitatório foi homologado em favor das empresas e formulando os contratos de acordo com os itens por elas arrematados.

Por meio da servidora alocada na divisão de licitações e contratos, no dia 31 de julho de 2020, o Município contatou a empresa via telefone, solicitando que o representante legal da empresa dirigisse até a divisão de licitações para proceder à assinatura do contrato nº. 262/2020, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 74/2020, visto que não houve manifestação por parte da empresa em proceder à assinatura do contrato, no dia 10 de agosto de 2020, a fiscal do contrato convocou o representante legal da empresa acima mencionada para subscrever o contrato, concedendo a ela o prazo de 24 horas a contar do recebimento do Ofício nº. 231/2020, assim sendo o prazo findou-se às 15 horas do dia 11 de agosto de 2020.

Desta forma, Município contatou duas vezes com a empresa a fim de oportunizar a formalização contratual e em ambas as tentativas foram fracassadas, em decorrência da ausência de comparecimento do representante legal a empresa violou a Cláusula Decima Oitava do edital.

O não comparecimento do representante legal da empresa dentro do prazo previsto no edital caracteriza-se como recusa em assinar o contrato e deste modo, a licitante poderá sofrer as penalidades previstas na Cláusula Decima Nova do edital, vejamos:

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as licitantes as seguintes penalidades:

(...)

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento

3



Município de Ubiratã

000605

de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

- A – Não mantiver a proposta;
- B – Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

Ressaltando que as multas implicam diretamente no cadastro do fornecedor junto ao setor de cadastro do município, ou seja, as multas fixadas as empresas faz parte da dívida ativa do município.

Sendo assim, será concedido novamente prazo para assinatura do contrato e ressalto que no prazo de vinte e quatro horas a contar da data de recebimento deste ofício o representante legal da empresa da empresa MR DENANDRI DOS SANTOS & CIA LTDA deverá comparecer na Divisão de Licitações desta municipalidade para promover a assinatura do contrato.

Caso o representante não compareça no prazo fixado, será instaurado Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade para apurar a conduta da empresa.

Atenciosamente,

  
Divisão de Licitações



## Município de Ubiratã

000606

Ofício 250/2020

De: Divisão de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Abertura de Processo Administrativo.

Através do presente ofício, relato os acontecimentos e solicito a abertura de processo administrativo contra a empresa MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.918.644/0001-51, pela conduta da empresa em relação ao Processo Licitatório 4929/2020, visto que o representante legal não assinou o contrato nº. 262/2020 cujo objeto é a aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a escola municipal porto dos santos, nas condições detalhadas do termo de referencia do edital.

Após o transcurso do julgamento da sessão, os itens foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas ganhadoras. O processo foi devidamente homologado e os contratos foram elaborados. Alguns contratos foram encaminhados às empresas via correio, e outras empresas foram convocadas para assinar o contrato na Divisão de Licitações deste município. Visto que, utilizamos a política de encaminhar por correios, os contratos às empresas que não possuem sede/filial no Município e para as empresas localizadas no município entramos em contato por telefone ou por e-mail, as informando que os contratos estão formalizados aguardando apenas a assinatura do representante legal da empresa, concedendo a elas o prazo previsto no item 18 edital.

No caso em tela, o contrato foi formalizado em 27 de julho de 2020, duas vias foram repassadas ao Prefeito para que o mesmo promovesse a assinatura. Após esta fase, a servidora pública alocada na Divisão de Licitações e Contratos contatou a empresa no dia 31 de julho de 2020 através do telefone informado na proposta de preço da empresa, convocando-a para comparecer na Divisão de Licitações e Contratos e assinar o contrato dentro do prazo fixado em edital, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

Findando-se o prazo, como não houve solicitação em prorrogar o prazo, não havendo qualquer tipo de manifestação por parte da empresa, tampouco o comparecimento do representante legal na Divisão de Licitações e Contratos a fim de assinar o Instrumento Contratual, no dia 10 de agosto de 2020 a servidora pública nomeada como fiscal do contrato supracitado encaminhou o Ofício nº. 231/2020 à empresa.

A fiscal do contrato, além de informar a empresa que a não assinatura do contrato caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se a empresa as penalidades previstas nas leis específicas, também convocou novamente o representante legal para assinar o contrato, informando que seu comparecimento deveria ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento do Ofício, isto é, o representante deveria comparecer na Divisão de Licitações e Contratos até às 15 horas do dia 11 de agosto de 2020. Novamente a empresa não inter pôs manifestação e nem promoveu a assinatura do contrato nº. 262/2020.

7



Município de Ubiratã

000607

Repetidamente, na tentativa de formalizar contratação com a empresa, o Município de Ubiratã representado pela chefe da Divisão de Licitações e Contratos, formalizou o Ofício nº. 243/2020 e encaminhando para empresa no dia 20 de agosto de 2020, convocando-a mais uma vez para assinar o instrumento contratual. Entretanto, o representante legal/proprietário da empresa recusou a receber o Ofício.

Ao recusar-se sem justificativa em assinar o instrumento contratual a empresa sujeita-se as sanções previstas no item 19 do edital, vejamos:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

(...)

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20(vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

A – Não mantiver proposta;

B – Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Deste modo, solicito a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da adjudicatária, bem como verificar a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal 10.520/2020 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93.

Para tanto, indico as servidoras Adriana Cândida Sluzovski, Carla Baena Aguilar Melo e Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski para integrarem a comissão responsável pela apuração dos fatos e instrução do processo administrativo.

Sem mais, coloco-me à disposição em caso de maiores esclarecimentos.

Ubiratã, 26 de agosto de 2020.

  
Divisão de Licitações

DESPACHO

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício:

autorizo a abertura do Processo Administrativo, bem como designo os servidores acima citados para apurar os fatos e instruir o processo administrativo, contra a empresa MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA.

não autorizo a abertura do Processo Administrativo.

Ubiratã, 26 de agosto de 2020.

  
Haroldo Fernandes Duarte  
Prefeito



000608

Município de Ubiratã

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 21/2020

Autoria: Secretaria da Administração

Acusado: MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ nº 03.918.644/0001-51

Avenida dos Pioneiros, nº. 991

Ubiratã, Paraná.

CEP nº 85.440-000.

O município de Ubiratã informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, referente ao Pregão Eletrônico nº. 74/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4929/2020, cujo objeto remete à *aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a Escola Municipal Porto dos Santos, nas condições detalhadas do termo de referência do edital.*

Faz-se a juntada aos autos do processo a Comunicação Interna, emitida pelas secretarias municipais supracitadas, solicitando a abertura do procedimento, bem como os documentos comprobatórios das irregularidades praticadas pela empresa em questão.

Ubiratã, 26 de agosto de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte  
Prefeito



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.291 - ANO: XV

Página 4 de 4

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Descrição da Despesa: Serviço de Seleção e Treinamento  
Fonte de Recurso:

**8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Curso de Retenções na Fonte para Órgãos Públicos Municipais (IRRF/PIS PASEP/COFINS/CSLL/INSS/ISS)	1	gb	788,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 28 de agosto de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 21/2020

Autoria: Secretaria da Administração

Acusado: MR DENARDI DOS SANTOS &amp; CIA LTDA

CNPJ nº 03.918.644/0001-51

Avenida dos Pioneiros, nº. 991

Ubiratã, Paraná.

CEP nº 85.440-000.

O município de Ubiratã informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, referente ao Pregão Eletrônico nº. 74/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4929/2020, cujo objeto remete à aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a Escola Municipal Porto dos Santos, nas condições detalhadas do termo de referência do edital.

Faz-se a juntada aos autos do processo a Comunicação Interna, emitida pelas secretarias municipais supracitadas, solicitando a abertura do procedimento, bem como os documentos comprobatórios das irregularidades praticadas pela empresa em questão.

Ubiratã, 26 de agosto de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 22/2020

Autoria: Secretaria da Administração

Acusado: M I RATTI DALAVALLE

CNPJ sob nº. 27.857.202/0001-00

Rua José Pereira da Silva, nº 12

Ubiratã, Paraná.

CEP nº 85.440-000.

O município de Ubiratã informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, referente ao Pregão Eletrônico nº. 75/2020, vinculado ao Processo Licitatório 4933/2020, cujo objeto remete à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de retífica de motores destinados as frotas do Município.

Faz-se a juntada aos autos do processo a Comunicação Interna, emitida pelas secretarias municipais supracitadas, solicitando a abertura do procedimento, bem como os documentos comprobatórios das irregularidades praticadas pela empresa em questão.

Ubiratã, 27 de agosto de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

**EXPEDIENTE****Jornal Oficial Eletrônico  
- Município de Ubiratã -**

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

Fone: (44)3543-8000

000609



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)



Município de Ubiratã

000610

### ATA DE INSTAURAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº. 21/2020

Referente ao Processo Licitatório nº. 4929/2020

Pregão Eletrônico nº. 74/2020

Objeto: Aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a Escola Municipal Porto dos Santos, nas condições detalhadas do termo de referência do edital.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 16h00min, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº. 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, reuniram-se Adriana Cândida Sluzovski e Carla Baena Aguilar Melo e Rosemar Silva Ribeiro Chimiloski servidoras nomeadas como membros da Comissão Processante responsável pela apuração dos fatos e instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº. 21/2020.

Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:

- 1 – Considerar instaurado o Processo Administrativo nº. 21/2020 para apuração de responsabilidade em face da empresa MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.918.644/0001-51, em decorrência da recusa injustificada em assinar o contrato nº. 262/2020, conforme exposto no Ofício nº. 250/2020 emitida pela Divisão de Licitações, a qual relata as irregularidades praticadas pela empresa acusada.
- 2 – Emitir relatório acerca das irregularidades concretizadas pela adjudicatária, com indicação das possíveis penalidades a serem aplicadas e/ou rescisão contratual unilateral.
- 3 – Notificar a empresa para apresentação de defesa prévia mediante encaminhamento dos autos do processo.

A Comissão se reunirá novamente nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, para proceder aos tramites legais referente ao presente Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da comissão processante responsável pela apuração dos fatos e instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº. 21/2020.

*Adriana C. Sluzovski*  
Adriana Cândida Sluzovski  
Comissão PAAR nº 21/2020

*Carla Baena*  
Carla Baena Aguilar Melo  
Comissão PAAR nº 21/2020

*Rosemar Ribeiro*  
Rosemar Silva Ribeiro Chimiloski  
Comissão PAAR nº 21/2020



Município de Ubiratã

000611

Ubiratã, 02 de setembro de 2020.

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 21/2020

Autoria: Secretaria da administração

Acusado: MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA  
CNPJ sob nº. 03.918.644/0001-51.  
Avenida dos Pioneiros  
Ubiratã, Paraná.  
CEP nº 85.440-000.

Trata-se o presente relatório sobre a apuração das penalidades cabíveis à empresa citada em epígrafe, referente Pregão Eletrônico nº. 74/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4929/2020, cujo objeto visa à aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a Escola Municipal Porto dos Santos, nas condições detalhadas do termo de referencia do edital.

#### **1. DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**

Conforme exposto no Ofício nº. 250/2020, elaborado pela Divisão de Licitações a empresa acusada foi convocada, em três momentos distintos, para promover a assinatura do instrumento contratual referente ao item adjudicado a ela. Contudo, o representante da empresa não procedeu à assinatura do contrato nº. 262/2020, tampouco apresentou motivação acerca da recusa em assinar tal instrumento contratual.

Ao analisarmos o caderno processual, notamos que após o transcurso do julgamento da sessão, os itens foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas ganhadoras. O processo foi devidamente homologado e os contratos foram elaborados. Alguns contratos foram encaminhados às empresas via correio, e outras empresas foram convocadas para assinar o contrato na Divisão de Licitações deste município.

Em atendimento ao edital, especificamente em relação ao item 18, as empresas adjudicatárias deverão assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, conforme segue:

#### **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



## Município de Ubiratã

000612

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. No caso do Contrato ser encaminhado à adjudicatária via correio, a mesma deverá, mediante convocação do município, apresentar a comprovação prevista na alínea "A" do subitem anterior.

18.2.3. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

(..)

Neste caso em especial, o contrato foi formalizado em 27 de julho de 2020, duas vias foram repassadas ao Prefeito para que o mesmo promovesse a assinatura. Após esta fase, a servidora pública alocada na Divisão de Licitações e Contratos contatou a empresa no dia 31 de julho de 2020 através do telefone informado na proposta de preço da empresa, convocando-a para comparecer na Divisão de Licitações e Contratos e assinar o contrato dentro do prazo fixado em edital, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, findando o prazo em 07 de agosto de 2020.

Findando-se o prazo, como não houve solicitação em prorrogar o prazo e não havendo qualquer tipo de manifestação por parte da empresa, tampouco o comparecimento do representante legal na Divisão de Licitações e Contratos a fim de assinar o Instrumento Contratual, no dia 10 de agosto de 2020 a servidora pública nomeada como fiscal do contrato supracitado encaminhou o Ofício nº. 231/2020 à empresa. Neste momento foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do ofício para a promoção da assinatura contratual. Além da convocação, a empresa foi informada que a não assinatura do contrato caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se a empresa as penalidades. Este

000612



## Município de Ubiratã

000613

prazo encerrou-se às 15 horas do dia 11 de agosto de 2020 e novamente a empresa não inter pôs manifestação e nem promoveu a assinatura no instrumento contratual.

Amiúde, na tentativa de formalizar contratação com a empresa, o Município de Ubiratã representado pela responsável da Divisão de Licitações e Contratos, formalizou o Ofício nº. 243/2020 e encaminhando para empresa no dia 20 de agosto de 2020, convocando-a mais uma vez para assinar o instrumento contratual. Entretanto, o representante legal/proprietário da empresa recusou a receber o Ofício.

O ato praticado pela empresa apontada caracteriza como recusa injustificada em assinar o contrato, sendo cabível de sanções. Vejamos o *caput* do artigo nº. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

A empresa ainda, sujeita-se as sanções previstas no item 19 do edital e artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, observemos:

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

(...)

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20(vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano à Licitante que:

A – Não mantiver proposta;

B – Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de



## Município de Ubiratã

000614

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Vale mencionar, que ao participar do certame, no dia 22 de julho de 2020, a empresa apresentou intenção de fornecer ao Município quatro itens, visto que toda proposta tem validade de noventa dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, dentro desse prazo a empresa deverá assumir as obrigações assumidas.

Observe a transcrição da proposta de preços da empresa MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, de acordo com as fls. 336 a 338, dos autos do processo:

### RELAÇÃO DE ITENS COTADOS PELA EMPRESA ACUSADA

LOTE 01							
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un.	V. Unit.	V. Total	Marca/ Modelo/ Fabricante
1	1	Aquisição de granito para a cozinha, inclui rodapé em granito verde polido, medindo aproximadamente 7830x100mm (LxA). Bancada medindo aproximadamente 2800x600/30mm (LxP/A) e rodapia com aproximadamente 3950x100 (LxA). Seguir medidas e formas conforme projeto (anexo ao edital – prancha 1) e conferir medidas in loco. <b>A instalação será de responsabilidade do fornecedor.</b> (Cód. compras governamentais - 81663)	1	UN.	2.685,33	2.685,33	
1	2	Aquisição de granito para armário da lavanderia (anexo ao edital), inclui rodapé em granito verde polido, medindo aproximadamente 3450x100mm (LxA). Seguir medidas e formas conforme projeto (anexo ao edital prancha 2) e conferir medidas in loco. <b>A instalação será de responsabilidade do fornecedor.</b> (Cód. compras governamentais - 81663)	1	UN.	310,00	310,00	
1	3	Armário roupeiro para lavanderia, composto em material 100% MDF na cor branco, inclui 4 módulos com fechamento até o teto, com prateleiras internas e um gaveteiro interno, fixado ao fundo de 1 módulo, 2 suportes de metal para vassouras, com comprimento de 400mm e espessura	1	UN.	5.700,00	5.700,00	



Município de Ubiratã

Ca  
000615

		do aço maciço de 8mm, armário suspenso do chão 100mm, envoltórios em MDF 15mm, caixaria e fundo em MDF 15mm branco, frentes do armário MDF 16mm, todos os acabamentos em fita borda de PVC 2mm de espessura na cor branco. As portas devem conter dobradiças com amortecedor, incluir 4 portas guarda-volume na parte inferior de um dos módulos (anexo ao edital), contendo 4 fechaduras de embutir para móveis nas portas, em aço e acabamento niquelado, com chave fixa e acabamento em plástico polido. O móvel é composto por sapatas reguláveis, capacidade de carga 80kg, material em aço e polímero. Frentes do armário utilizar puxador Atena HASTVEL 192mm em alumínio maciço polido. Seguir medidas e formas conforme projeto (anexo ao edital - prancha 2) e conferir medidas in loco. <b>A instalação será de responsabilidade do fornecedor.</b> (Cód. compras governamentais - 150466)					
1	4	Cozinha planejada em material 100% MDF na cor branco, inclui armários inferiores dispostos em forma de "U" e armários superiores, contendo portas, gaveteiros, gavetões, basculantes e 2 módulos de canto "L", com prateleiras internas, envoltórios em MDF 15mm com bordas engrossadas de 30mm, caixaria e fundo em MDF 15mm branco, armários inferiores suspensos do chão 100mm frentes dos armários MDF 16mm, todos os acabamentos em fita borda de PVC 2mm de espessura na cor branco. As portas devem conter dobradiças com amortecedor, gavetões e gaveteiros com corrediça telescópica com amortecedor, basculantes com abertura superior contendo pistão de amortecedor à Gás. O móvel é composto por sapatas reguláveis, capacidade de carga 80kg, material em aço e polímero. Frentes dos armários utilizar puxador perfil alumínio fosco com ponteiras de acabamento. Seguir medidas conforme projeto (anexo ao edital -prancha 1) e conferir medidas in loco. <b>A instalação será de</b>	1	UN.	7.025,00	7.025,00	

Ca



Município de Ubiratã

000616

	responsabilidade do fornecedor. (Cód. compras governamentais - 54143)					
TOTAL:				R\$ 15.720,33		

Contudo, no decorrer da fase de lances foi adjudicada a ela, apenas o item 02, pelo valor de R\$ 220,00, de acordo com dados obtidos na ata da sessão, constante nas fls. 413 à 503, dos autos.

**2. DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO**

Diante dos fatos relatados, entendemos que a empresa MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA ao recusar-se a assinar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, descumpriu totalmente as obrigações assumidas, comprometendo diretamente o objeto principal do contrato. Assim, poderão ser aplicadas multas e o impedimento de licitar.

Sendo só para o momento, firmamos o presente.

*Adriana C. Sluzovski*  
Adriana Cândida Sluzovski

Comissão PAAR nº 21/2020

*Carla Baena*  
Carla Baena Aguiar Melo

Comissão PAAR nº 21/2020

*Rosemar Ribeiro*  
Rosemar Silva Ribeiro Chimiloski

Comissão PAAR nº 21/2020